

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO

Cap BM Fábio Gonçalves Spínola

**ESTUDO DA VIABILIDADE DA GESTÃO INTEGRADA DA TAXA DE
INCÊNDIO:** fiscalização e controle pelo Corpo de Bombeiros Militar de
Minas Gerais e Receita Estadual

Belo Horizonte

2018

Cap BM Fábio Gonçalves Spínola

**ESTUDO DA VIABILIDADE DA GESTÃO INTEGRADA DA TAXA DE
INCÊNDIO:** fiscalização e controle pelo Corpo de Bombeiros Militar de
Minas Gerais e Receita Estadual

Monografia apresentada no Curso de Especialização em Gestão Pública e Defesa Civil (CEGEDEC), promovido pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro para o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Orientadora: Nícia Raies Moreira de Souza

Belo Horizonte

2018

Spínola, Fábio Gonçalves.

Estudo da viabilidade da gestão integrada da taxa de incêndio [manuscrito] : fiscalização e controle pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Receita Estadual / Fábio Gonçalves Spínola. – 2018.

S758e

[11], 66 f. : il.

Monografia de conclusão de Curso (Especialização em Gestão e Defesa Civil) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2018.

Orientador: Nícia Raies Moreira de Souza

Bibliografia: f. 63-66

1. Tributos. 2. Fiscalização tributária – 3. Corpo de Bombeiros – Minas Gerais. I. Souza, Nícia Raies Moreira de. II. Título.

CDU 336.2(815.1)

Cap BM Fábio Gonçalves Spínola

ESTUDO DA VIABILIDADE DA GESTÃO INTEGRADA DA TAXA DE INCÊNDIO:

Fiscalização e controle pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Receita
Estadual

Monografia apresentada em cumprimento às exigências para obtenção como requisito para aprovação no Curso de Especialização em Gestão Pública (CEGEDEC), promovido pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro para o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Área de Concentração: Gestão Pública

Aprovado na Banca Examinadora

Nícia Raies Moreira de Souza(Orientadora)

Avaliador – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Avaliador – Fundação João Pinheiro

Belo Horizonte

2018

Dedico este trabalho à Minha Família, por serem minha inspiração, meu incentivo e meu porto seguro.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a Deus por ter me dado forças e sabedoria para concluir este curso.

Agradeço à minha família, pelo apoio nos momentos mais difíceis e por ter compreendido os momentos de ausência.

À Romilda, minha esposa, pela cooperação, pelo carinho, pelo apoio e incentivo que foram fundamentais para que eu pudesse desenvolver meu trabalho.

A senhora Nícia Raies Moreira, pela orientação e por ter guiado meus passos.

Ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por ter permitido a realização deste trabalho.

À Fundação João Pinheiro que, por meio de seu corpo docente e funcionários, promoveu um curso de excelência, contribuindo fortemente para o conhecimento científico. Aos amigos e comando do Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar, que gentilmente contribuíram com informações importantes acerca desta pesquisa científica.

A todos, o meu muito obrigado!

*“Pois eu sou o Senhor, teu Deus o santo
de Israel, teu Salvador. Dou o Egito por
teu resgate” (Is 43 – 3)*

RESUMO

Objetivou-se com o presente trabalho, analisar a possibilidade de uma gestão integrada da taxa de incêndio a partir da fiscalização e do controle pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em articulação com a Receita Estadual. Pretendeu-se realizar o levantamento de informações e o cruzamento das mesmas, para checar a veracidade de todos os dados declarados pelo contribuinte, como também identificar eventuais omissões, erros e informações inconsistentes para coibir fraudes e possivelmente a sonegação fiscal. Foram confrontados os dados no período de 2012 a 2018 nos bancos de dados da cidade de Montes Claros entre Receita Estadual e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no que se refere à área edificada de imóveis. Foram encontradas dentre as 1615 empresas auditadas 1246 divergências de áreas construídas, sendo que 1040 empresas apresentavam diferenças de área que impactavam diretamente na tributação. Como resultado obteve-se uma diferença de arrecadação de aproximadamente R\$ 731.000,00 (setecentos e trinta e um mil reais) apenas em 1040 imóveis, que equivale a 12% das 14.174 empresas existentes no banco de dados da Receita Estadual da cidade de Montes Claros. Foi verificado que a Receita Estadual não possui logística suficiente para vistoriar empresas que é incidido a taxa de incêndio, mas que o Corpo de Bombeiros Militar possui competência, logística e informações importantes para a Receita Estadual em seu banco de dados. Conclui-se que existem divergências de área declarada pelos empreendedores a Receita Estadual para a área vistoriada e analisada pelo Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o que torna necessário uma integração entre as duas instituições por meio de legislação específica, visando um apoio mútuo na fiscalização de imóveis e empresas no Estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: Taxa de incêndio. Bombeiro Militar. Receita Estadual.

ABSTRACT

Considering the present work; when analyzing the possibility of an integrated management of the fire rate from the inspection and control by the Fire Department, Military of Minas Gerais; together with the State Revenue. It was intended to carry out a survey of the information and the comparison between the same, to check the veracity of all the data declared by the taxpayers, is also to identify possible omissions, errors and inconsistent information to prevent fraud, possibly fiscal evasion. The data for the period from 2012 to 2018 were analyzed in the databases of the city of Montes Claros of the State Revenue, of the Department of Firemen, Military of Minas Gerais with regard to the buildings built area. Among the 1,615 companies audited were 1246 divergences of built-up areas, of which 1040 companies had differences of area that directly impacted the taxation. As a result, a collection difference of approximately R \$ 731,000.00 (seven hundred and thirty-one thousand reais) was obtained in only 1040 properties, which is equivalent to 12% of the 14,174 companies in the database of the State Revenue of the city of Montes Clear. It was verified that the State Revenue does not have enough logistics to inspect companies, which is affected at the rate of fire, superior to the Fire Department, Military has competence, logistics and important information for the State Revenue in its database. It is concluded that there are divergences of area declared by the entrepreneurs to State Revenue for the surveyed area analyzed by the Seventh Fire Department, Military of Minas Gerais, which made necessary an integration between the two institutions by means of specific legislation, aiming at a mutual support of real estate inspection is of the companies in the State of Minas Gerais.

Keywords: Fire rate. Military Firefighter. Staterevenue.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Articulação Operacional dos Comandos Operacionais de Bombeiros.....	21
Figura 2 - Tela do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual.....	44
Figura 3 - Tela do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual.....	45
Figura 4 - Tela inicial do Software Utilizado no SSCIP-7ºBBM para protocolo de processos.....	46
Figura 5 - Tela inicial do Software Utilizado no SSCIP-7ºBBM para protocolo de processos.....	47
Gráfico 1 - Distribuição das empresas cadastradas na Secretaria de Estado da Fazenda em relação às empresas que estão cadastradas nas duas instituições - 2018.....	53
Gráfico 2 - Distribuição das empresas cadastradas no Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar em relação às empresas que estão cadastradas nas duas instituições – 2018	53
Gráfico 3 - Distribuição das empresas com diferença na área declarada a Receita Estadual para a vistoriada pelo Corpo de Bombeiros – 2018	54

LISTA DE TABELAS

Tabela1: Articulação do 7º Batalhão de Bombeiros Militar.....	22
Tabela 2: Classificação Nacional de Atividades Econômicas.....	39
Tabela 3: Valor da taxa de incêndio segundo coeficiente de risco de incêndio da edificação.....	40
Tabela 4: Resumos de informações fornecidas pela administração fazendária de Montes Claros	49
Tabela 5: Resumos de informações fornecidas pelo 7º BBM.....	50
Tabela 6: Máscara criada.....	50
Tabela 7: Total de empresas cadastradas e comuns às duas instituições.....	52
Tabela 8: Planilha de auditoria da taxa de incêndio - 2018.....	55
Tabela 9: Valores de DAE gerados em 2018 e o que deveria ser gerado.....	56
Tabela 10: Resumos de informações fornecidas pelo 7º BBM.....	57
Tabela 11 - Receita da taxa de incêndio por município.....	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- 3ª Cia PV - Terceira Companhia de Prevenção e Vistoria
- 7º BBM – Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais
- AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
- CBMMG – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
- CNAE – Cadastro Nacional de Empresas
- DAE – Documento de Arrecadação Estadual
- DAT – Diretoria de Atividades Técnicas
- INFOSCIP - Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico
- IT – Instrução Técnica
- PET – Projeto de Evento Temporário
- PSCIP – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico
- PT – Projeto Técnico
- PTS – Projeto Técnico Simplificado
- SEF – Secretaria de Estado da Fazenda
- SIARE – Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual
- SSCIP – Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Objetivos.....	15
1.1.1 Tema e Delimitação.....	15
1.1.2 Objetivo Geral.....	15
1.2 Objetivos específicos.....	15
2 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	18
2.1 Serviço de segurança contra incêndio e pânico	23
2.1.1 Processo de Segurança Contra Incêndio de Pânico- PSCIP	24
3 RECEITA ESTADUAL DE MINAS GEIRAS	28
3.1 Taxas	29
3.1.1 Taxas em vigor em Minas Gerais.....	30
4 TAXA DE INCÊNDIO	32
4.1 Gestão da taxa de incêndio.....	37
4.2 Aplicação da taxa de incêndio.....	38
5 METODOLOGIA	41
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES	43
6.1 Banco de dados da Receita Estadual de Minas Gerais	43
6.2 Análise dos bancos de dados do 7º BBM e SEF.....	48
6.2.1 Confronto dos bancos de dados das duas instituições	48
6.2.2 Empresas que nunca foram tributadas pela SEF	57
6.2.3 Arrecadação da taxa de incêndio no Município de Montes Claros em 2017	58
6.3 Integração do sistema da taxa de incêndio	58
7 CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS	63
ANEXOS	67

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo teve como objetivo a o levantamento e comparação da taxa de incêndio pago à Receita Estadual com a área declarada no Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, visando contribuir para a melhoria do controle e fiscalização da referida taxa.

De acordo com a Lei estadual nº 22.943/18, estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2018, nos termos do Art. 157 da Constituição do Estado e do Art. 4º da Lei 22.626/2017, conforme a seguir:

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2018, compreendendo, nos termos do art. 157 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei nº 22.626, de 28 de julho de 2017:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 157 – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º – Integrará a lei orçamentária demonstrativo específico com detalhamento das ações governamentais, em nível mínimo, de:

I – objetivos e metas especificados em subprojetos e subatividades;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 27, de 4/9/1997.)

II – fontes de recursos;

III – natureza da despesa;

IV – órgão ou entidade responsável pela realização da despesa;

V – órgão ou entidade beneficiários;

VI – identificação dos investimentos, por região do Estado;

VII – identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º – O orçamento, compatibilizado com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, terá, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre as regiões do Estado, segundo critério populacional.

§ 3º – A lei orçamentária anual não conterà disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas a autorização para a abertura de crédito suplementar e a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 4º – O Estado publicará, até o dia trinta do mês subsequente ao da competência, balancetes mensais de sua execução orçamentária e financeira.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 4, de 29/5/1992.)

§ 5º – Para subsidiar a elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, do plano plurianual de ação governamental e da proposta orçamentária anual, a Assembleia Legislativa sistematizará e priorizará, em audiência pública regional, realizada a cada dois anos, as propostas resultantes de audiências públicas municipais realizadas pelos poderes públicos locais, nos termos de regulamentação.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 12, de 1/9/1994.)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição nº 36, de 29/12/1998.)

(Parágrafo regulamentado pela Lei nº 11.745, de 16/1/1995.)

§ 6º – O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, com a finalidade de prestarem informações e colherem subsídios para as ações pertinentes a seu âmbito de competência, participarão da audiência pública regional a que se refere o § 5º.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 12, de 1/9/1994.)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição nº 36, de 29/12/1998.)

§ 7º – (Suprimido pelo art. 3º da Emenda à Constituição nº 36, de 29/12/1998.)

Dispositivo suprimido:

“§ 7º – Os Poderes Executivo e Judiciário do Estado promoverão, nos Municípios e nas datas designados para a realização das audiências públicas regionais pela Assembleia Legislativa, audiência pública a fim de prestar informações e colher subsídios para as ações pertinentes a seus respectivos âmbitos de competência.”

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 12, de 1/9/1994.)

Art. 4º – A lei orçamentária para o exercício de 2018, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2016-2019 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Cabe ressaltar que a receita estimada para o ano de 2018 foi de R\$ 92,97 bilhões de reais e a despesa fixada é de R\$ 101,06 bilhões de reais, com a previsão de déficit orçamentário no valor de R\$ 8,08 bilhões. Nesse sentido são necessárias iniciativas para aumentar a arrecadação e conter despesas.

Acredita-se que, após a comparação com as taxas de incêndio paga e as áreas declaradas nos PSCIP, poder-se-á identificar a sonegação, bem como a partir desta identificação, aumentar a contribuição através da referida taxa para os cofres públicos.

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG possui o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico – SSCIP, responsável por analisar projetos de segurança contra incêndio e pânico e vistoriar imóveis sob sua área de atuação.

O trabalho realizado por esta seção visa à segurança do patrimônio e de seus ocupantes com base nos dados apresentados em projeto pelo Responsável Técnico e conferidos pelo Corpo de Bombeiros, a luz da Legislação vigente.

Por iniciativa do Comandante do SSCIP do Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar – 7ºBBM, em 2017, solicitou a Superintendência da Receita Estadual de Montes Claros, reuniões com os profissionais da referida instituição, a fim de averiguar suspeita de irregularidade de pagamento de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, referente à vistoria de estabelecimento comercial, supostamente emitido e pago por um Profissional Técnico (Engenheiro Civil) que protocolou um Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico na 3ª Companhia de Prevenção - Cia PV do 7º BBM.

Por oportuno, constatou-se que a área do estabelecimento comercial ao qual o DAE se referia - e que constava no cadastro da Receita Estadual - não coincidia com a área aprovada pelo SSCIP do 7º BBM, ou seja, foi informada à Receita Estadual uma área menor do que a área real da edificação, fato que conseqüentemente acarretou em uma redução no valor da Taxa de Incêndio paga pelo contribuinte.

Atualmente a gestão da taxa de incêndio é realizada apenas pela Receita Estadual de Minas Gerais e possui um grande número de contribuintes. Logo, a divergência de área em maior escala pode trazer impacto negativo na arrecadação do Estado.

Nessa perspectiva, ressalta-se a necessidade de realizar um diagnóstico da base cadastral das duas instituições – 7ºBBM e Receita Estadual – para identificar se há assimetria nas informações, e, caso seja identificada discrepância, será proposta uma possível solução para minimizar a desigualdade.

O presente trabalho apresenta um estudo da viabilidade da gestão integrada da taxa de incêndio a partir da fiscalização e do controle pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em articulação com a Receita Estadual.

O recorte temporal do trabalho se restringe ao período de 2012 a 2018, onde serão identificadas as possíveis divergências nos bancos de dados Receita Estadual e do

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no que se refere à área edificada de imóveis.

A justificativa deste trabalho fundamenta-se pela necessidade de identificação de supostas divergências, de modo a proceder melhorias no sistema de arrecadação, com a possibilidade de redução de sonegação no estado e, conseqüentemente, o aumento dos recursos oriundos da taxa de incêndio para o investimento na logística e treinamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Observa-se, desta forma, que o tema proposto é atual e de suma importância para a Receita Estadual de Minas Gerais, bem como o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, por estar diretamente ligada a arrecadação do estado oriunda da taxa de incêndio.

1.1 Objetivos

1.1.1 Tema e Delimitação

Estudo da viabilidade de gestão integrada da taxa de incêndio, no que tange a fiscalização e o controle pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Receita Estadual.

1.1.2 Objetivo Geral

Realizar uma análise comparativa dos dados declarados à Receita Estadual de Minas Gerais em relação aos projetos de edificações protocolados no Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar - 7º BBM, na cidade de Montes Claros, no período de 2012 a 2018.

1.2 Os objetivos específicos são:

a) analisar a forma de gestão da taxa de incêndio;

b) analisar dados declarados à Receita Estadual de Minas Gerais no que tange a cobrança da taxa de incêndio, e as informações de empresas vistoriadas pelo Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

c) comparar a área edificada de empresas e imóveis declaradas a Receita Estadual com a analisada e vistoriada pelo Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar da cidade de Montes Claros;

d) propor uma possível solução de integração da gestão da taxa de incêndio.

Com o déficit fiscal no Estado de Minas Gerais, este estudo propõe uma análise da base de dados das duas instituições – CBMMG e Superintendência da Receita Estadual de Montes Claros – com o objetivo de verificar se há sonegação fiscal da taxa de incêndio, e, caso esta seja confirmada, propor uma possível solução para a redução da sonegação fiscal da referida taxa, e conseqüentemente aumentar à arrecadação estadual sem a criação de um novo tributo.

Este estudo é de fundamental importância, uma vez que, os recursos arrecadados da taxa de incêndio são destinados ao Corpo de Bombeiros com o objetivo de manter a disposição dos cidadãos, uma corporação bem estruturada, treinada e dotada de equipamentos adequados para atuarem na prevenção e combate a incêndios.

É importante salientar que o valor da taxa a ser paga, varia de acordo com o grau de risco de incêndio na edificação, em razão da forma de ocupação e da área construída.

Pretende-se realizar o levantamento de informações e o cruzamento das mesmas para checar a veracidade de todos os dados declarados pelo contribuinte, como também identificar eventuais omissões, erros e informações inconsistentes para coibir fraudes e possivelmente a sonegação fiscal.

A pergunta que serve de guia para a monografia, nesse sentido é: como o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pode contribuir para a eficácia da cobrança da taxa de incêndio realizada pela Receita Estadual?

O intuito da pesquisa constituiu por meio de levantamento de dados da Receita Estadual e Corpo de Bombeiros, centrada no contato contínuo e sistemático das taxas de incêndios confrontadas com as áreas declaradas no SSCIP, que incluindo esta introdução como primeira parte, foi organizada em mais seis partes, conforme a seguir:

Na segunda parte está contida uma descrição do Corpo de Bombeiros Militar no Estado de Minas Gerais com foco no Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Na terceira parte trata da Receita Estadual no Estado de Minas Gerais com foco nos tributos geridos pela instituição, sendo que na quarta parte é apresentado a especificamente a taxa de incêndio no Estado, que é o foco do trabalho.

Na quinta parte será descrito a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa e na sexta parte os resultados e discussões da pesquisa.

Por fim, será realizado as considerações finais apresentadas no sétimo capítulo deste trabalho.

2 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

De acordo com o Inciso II do Art. 142 da Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais é o órgão do Estado que tem o dever constitucional a coordenação e a execução das ações de defesa civil (MINAS GERAIS, 1989):

Art. 142. Compete:

II - ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe. (MINAS GERAIS, 1989, p. 49)

O Corpo de Bombeiros Militar atende os 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do Estado de Minas Gerais, com 11 (onze) Batalhões de Bombeiros, distribuídos em seis Comandos Operacionais.

A prevenção contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, faz parte das competências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Cada batalhão possui o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico- SSCIP que por sua vez é subordinado por intermédio do Comandante da Unidade a Diretoria de Atividades Técnica – DAT.

O SSCIP é uma atividade regulamentada pelo Decreto nº 44.746/08 alterado pelo Decreto nº 46.595/14, com previsão estabelecida na Lei Estadual nº 14.130/01 que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Atualmente o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais conta com 41 (quarenta e uma) Instruções Técnicas, também chamadas de IT's, que contém informações importantes para atestar a segurança contra incêndio, bem como regular os procedimentos administrativos, atividades de análise e vistoria realizadas pelos Batalhões.

As Instruções técnicas do SSCIP abordam assuntos diversos relacionados à prevenção contra incêndio que são aplicados aos estabelecimentos sujeitos à fiscalização. A seguir as IT's serão descritas por assuntos incluídos no SSCIP:

- IT01 - Procedimentos Administrativos (Portaria 32/2018)
- IT02 - Terminologia de Proteção Contra Incêndio e Pânico (Portaria 31/2017)
- IT03 - Símbolos Gráfico para Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico
- IT04 - Acesso de Viatura nas Edificações e Áreas de Risco (Portaria 18/2014)
- IT05 - Separações entre Edificações (Isolamento de Risco)
- IT06 - Segurança Estrutural das Edificações
- IT07 - Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical
- IT08 - Saídas de Emergência em Edificações - 2ª Edição 2017 (Portaria 30/2017)
- IT09 - Carga Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco
- IT10 - Pressurização de Escada de Segurança
- IT11 - Plano de Intervenção de Incêndio
- IT12 - Brigada de Incêndio
- IT13 - Iluminação de Emergência
- IT14 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (Portaria 28/2017)
- IT15 - Sinalização de Emergência - 2ª Edição 2017 (Portaria 30/2017)
- IT16 - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio - 3ª Edição 2017 (Portaria 30/2017)
- IT17 - Sistema de Hidrantes e Mangotinhos para Combate a Incêndio
- IT18 - Sistema de Chuveiros Automáticos
- IT19 - Sistema de Resfriamento para Líquidos e Gases Inflamáveis e Combustíveis. (Consultar Circular 16/14 e Tabela 18 da IT01)
- IT20 - Sistema de Proteção por Espuma. (Consultar Circular 16/14 e Tabela 18 da IT01)
- IT21 - Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio
- IT22 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis. (Consultar Circular 16/14 e Tabela 18 da IT01)
- IT23 - Manipulação, Armazenamento, Comercialização e Utilização de GLP
- IT24 - Comercialização, Distribuição e Utilização de Gás Natural
- IT25 - Fogos de Artíficos e Pirotecnia (Portaria 19/2014)
- IT26 - Heliponto e Heliporto - 2ª Edição (Portaria 35/2019)
- IT27 - Medidas de Segurança para Produtos Perigosos
- IT28 - Cobertura de Sapê, Piaçava e Similares
- IT29 - Hidrante Público
- IT31 - Pátio de Contêineres
- IT32 - Proteção Contra Incêndio em Cozinhas Profissionais
- IT33 - Eventos Temporários - 2ª Edição (Portaria 17/2014)
- IT34 - Cadastramento de Empresas e Responsáveis Técnicos - 2ª Edição 2016 (Portaria 24/2016).

IT35 - Segurança Contra Incêndio em Edificações que compõem o Patrimônio Cultural - 2ª Edição 2017 (Portaria 32/2018)
IT37 - Centros Esportivos e de Exibição
IT38 - Controle e Materiais de Acabamento e Revestimento
IT39 - Blocos de Carnaval - 2ª Edição 2018 (Portaria 34/2018)
IT40 - Adequação de Medidas de Segurança para Edificações Existentes e Edificações Construídas (Portaria 30/2017)
IT41 - Controle de Fumaça (Portaria 27/2017)
(Fonte: <http://www.bombeiros.mg.gov.br/component/content/article/471-instrucoes-tecnicas.html>)

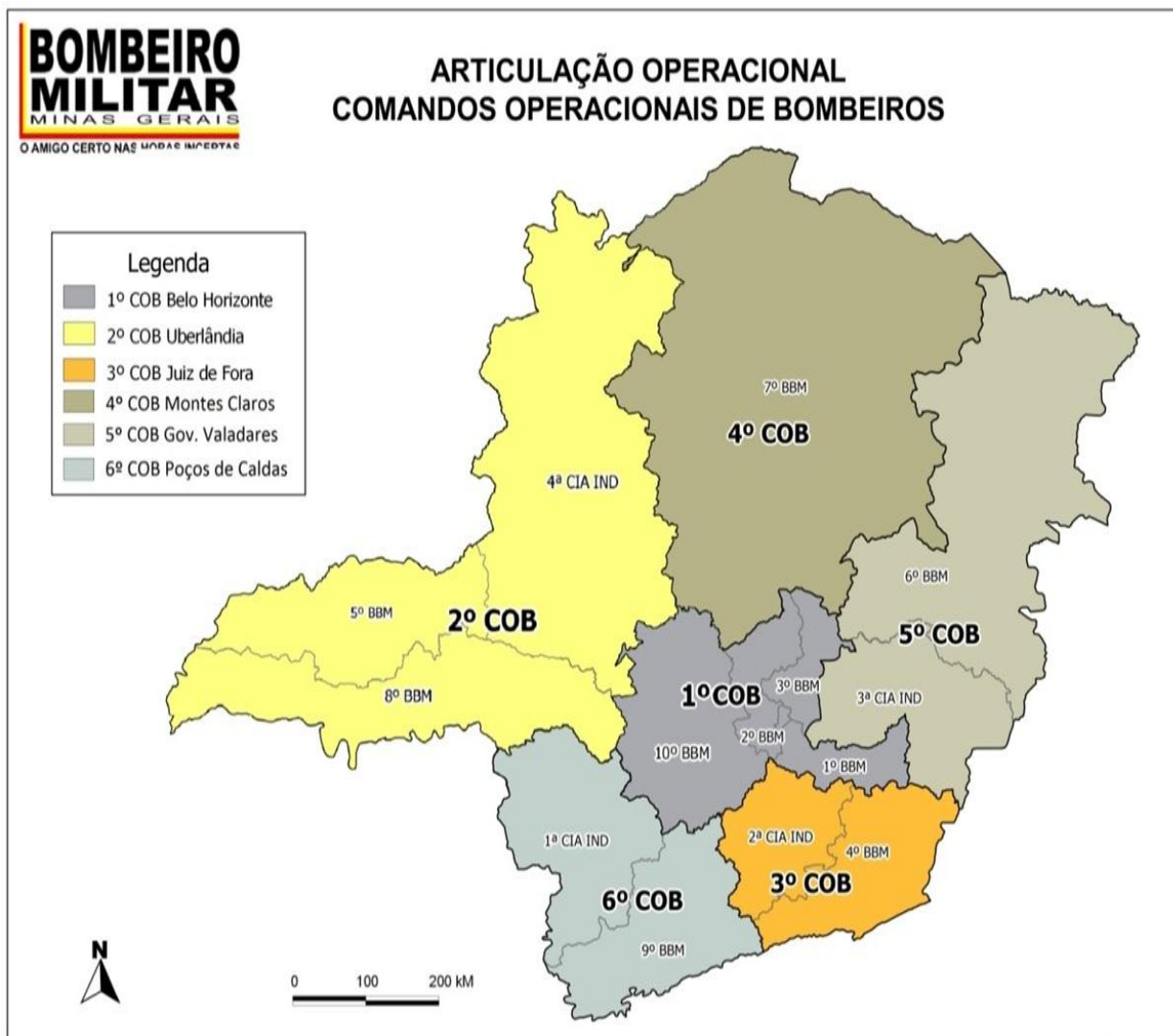
A instituição conta ainda com um sistema de informações do serviço de segurança contra incêndio e pânico – INFOSCIP, que foi desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em parceria com a PRODEMGE (Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais), com a SEDS (Secretaria de Estado de Defesa Social) e SEPLAG (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão), como parte dos Projetos Estruturadores do Governo do Estado de Minas Gerais.

Este sistema tem por objetivo simplificar as ações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP), de forma que possibilite a tramitação digital dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e meios de coordenação e controle modernos e transparentes para sociedade.

A ferramenta é versátil com consultas e solicitações de outros serviços do setor de prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais por meio da internet.

De acordo com a figura 1, o Estado de Minas Gerais é dividido em 6 (seis) Comandos Operacionais de Bombeiros, sendo estes responsáveis pelos municípios de suas respectivas áreas de articulação:

Figura 1: Articulação dos Comandos Operacionais do Corpo de Bombeiros



Fonte: <http://www.bombeiros.mg.gov.br/unidades-do-cbmmg.html>

Este trabalho será baseado nos dados do 7º BBM, Unidade de Execução Operacional subordinado ao 4º COB, que possui um quadro de efetivo cerca de 350 (trezentos e cinquenta) militares, que atuam em uma área aproximada de 164.000 (cento e sessenta e quatro mil) Km².

Um fator relevante é que dentre esses municípios sob responsabilidade do 7º BBM, 11 (onze) possuem uma população superior a 30.000 (trinta mil) habitantes.

De acordo com a Resolução nº 801 de 03 de Agosto de 2018, o 7º BBM é uma Unidade Operacional de Bombeiros Militar, sediada no município de Montes Claros,

responsável pela articulação operacional de 74 (setenta e quatro) municípios localizados ao norte do Estado de Minas Gerais, conforme a tabela 1:

Tabela 1 – Articulação do 7º Batalhão de Bombeiros Militar

			Pelotão	Território de Desenvolvimento	RISP	Municípios da área de atuação
			1ª Cia BM M. Claros	1º ao 4º Pel Sede	02 Norte	11ª RISP M. Claros
		5º Pel BM	Aeroporto	11ª RISP M. Claros	Aeroporto de M. Claros	
4º Comando Operacional de Bombeiros Montes Claros	7º Batalhão de Bombeiros Militar Montes Claros	1ª Cia BM M. Claros	1º Pel BM Janaúba	02 Norte	11ª RISP M. Claros	Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Montezuma, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Santo Antônio do Retiro, Serranópolis de Minas, Verdelândia. (16)
		2ª Cia BM M. Claros	2º Pel BM Janaúria	02 Norte	11ª RISP M. Claros	Bonito de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Cônego Marinho, Ibiracatu, Icarai de Minas, Itacarambi, Januária, Japonvar, Juvenília, Lontra, Luislândia, Manga, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João da Ponte, São João das Missões, Ubaí, Varzelândia. (22)
			3º Pel BM Salinas	02 Norte	11ª RISP M. Claros	Fruta de Leite, Novorizonte, Padre Carvalho, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas. (06)
			4º Pel BM Taiobeiras	02 Norte	11ª RISP M. Claros	Berizal, Curral de Dentro, Indaiabira, Ninheira, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo. (09)

Fonte - Resolução nº 801 (2018, p. 5)

Depois de apresentada uma síntese da área de articulação operacional do 7º BBM, será discutido no próximo item assuntos relacionados ao serviço de segurança contra incêndio e pânico.

2.1 Serviço de segurança contra incêndio e pânico

O Decreto nº 44.746, de 2008, estabelece que a segurança contra incêndio é o conjunto de ações e recursos internos e externos à edificação ou área de risco que permitem controlar a situação de incêndio e pânico, bem como a remoção das pessoas do local de sinistro, em segurança.

De acordo com o Art. 2º da Lei nº 14.130/01, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências, prevê as atividades a serem desenvolvidas pelo CBMMG, conforme a seguir:

- Art. 2º. O corpo de Bombeiro desenvolverá as seguintes atividades:
- I - análise e aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;
 - II - planejamento, coordenação e execução das atividades de vistoria de prevenção a incêndio e pânico nos locais de que trata esta lei;
 - III - estabelecimento de normas técnicas relativas à segurança das pessoas e seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;
 - IV - aplicação de sanções administrativas nos casos previstos em lei.

Ressalta-se que o SSCIP é uma área de atividade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo esta instituição responsável pela análise de Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP e vistoria em edificações.

De acordo com o Decreto nº 44.746, de 2008, o PSCIP é composto pela documentação que contém informações sobre edificações ou áreas de risco e o respectivo projeto técnico, contendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico, que deve ser apresentada ao CBMMG para avaliação e análise técnica.

O processo deve ser apresentado por um profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização para elaboração ou execução dessa atividade.

De acordo com a IT01 o PSCIP será obrigatório por ocasião da:

- a) regularização de edificação e ou área de risco construída ou a construir;
- b) ampliação de área construída;
- c) mudança da ocupação ou uso;
- d) modificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- e) modificação de PSCIP aprovado;
- f) realização de evento temporário;
- g) abertura de empresa, quando necessário.

O PSCIP apresentado é objeto de análise em setor específico por militares credenciados para essa atividade e, constatado que o PSCIP atende a legislação, esse, após aprovação pela equipe técnica, é vistoriado para certificar o cumprimento das exigências das medidas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

Caso haja falhas na elaboração do PSCIP, a documentação é devolvida ao Responsável Técnico, sob a forma de notificação, com as devidas justificativas para o seu indeferimento.

De acordo com a Instrução Técnica nº 01 do CBMMG, para efeito de regularização, todos os imóveis devem possuir sistema de combate contra incêndio e pânico com exceção das residências unifamiliares que é dispensável a instalação em seu interior.

2.1.1 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico- PSCIP

A Instrução Técnica nº 01, em sua 8ª edição, disciplina que os PSCIP podem ser apresentados em três formas de projeto, sendo eles: Projeto Técnico (PT), Projeto Técnico Simplificado (PTS) e Projeto Técnico de Evento Temporário (PET).

No Projeto Técnico (PT), o PSCIP deverá ser apresentado para análise quando possuir ao menos 01 (uma) das seguintes características, independente do grau de risco da edificação e área de risco:

- a) área total acima de 750 m²;
- b) edificação com altura superior a 12 metros;
- c) local de reunião de público (Grupo F) com população acima de 100 (cem) pessoas;
- d) quando houver projeção de sistema hidráulico de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, nebulizadores, CO₂, etc.);
- e) onde seja apresentada isenção de medidas mediante comprovação de separação entre edificações ou áreas de riscos.

De acordo com a IT01, para o Projeto Técnico Simplificado (PTS) o PSCIP por sua vez deverá ser apresentado para vistoria quando atender as seguintes situações, independente do grau de risco da edificação e área de risco, conforme a seguir:

- a) não se enquadrar nos requisitos para PT ou PET;
- b) não se enquadrar nas edificações e áreas de risco dispensadas de licenciamento. "(CBMMG, IT01, pg.22)

O PSCIP para Projeto Técnico para Evento Temporário (PET) deverá atender aos requisitos definidos na IT33 (Eventos Temporários). A edificação e área de risco onde ocorrer o evento temporário deverão atender à todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação, para a edificação e para a atividade temporária.

Para apresentação do PSCIP junto ao Corpo de Bombeiros a instrução técnica 01 do CBMMG regulamenta a composição do processo, que deverá possuir:

Composição do processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico:

- a) pasta do projeto;
- b) formulário de segurança contra incêndio e pânico específico;
- c) original ou cópia do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) relativo à Taxa de Segurança Pública (TSP) para o serviço de análise, com respectivo comprovante de pagamento;
- d) anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela elaboração do projeto;
- e) memoriais de cálculo obrigatórios, quando necessário;
- f) documentos complementares, quando for o caso;
- g) quadros resumo dos resultados obtidos nos cálculos e informações dos sistemas hidráulicos e outros, especificados nas respectivas Instruções Técnicas, conforme Anexo F, quando for o caso;
- h) planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme anexo E;
- i) notificações, requerimentos, pareceres, soluções e demais documentos produzidos durante a tramitação do PSCIP. (CBMMG, IT nº 01, 8ª edição (2017, pag. 40).

Os formulários de segurança contra incêndio e pânico que compõem o PSCIP são apresentados por responsáveis técnicos e permitem identificar as características essenciais de uma edificação para análise e parecer dos agentes fiscalizadores. Informações estas que após aprovação do processo são arquivadas no SSCIP de cada unidade.

Para a apresentação de processos junto ao CBMMG existem dois tipos de formulários, o Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Projeto Técnico (F-1) e o Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Projeto Técnico Simplificado (F-2), ambos possuem informações essenciais para classificação, análise e vistoria do imóvel por parte do CBMMG, em anexo1.

De acordo com a instrução técnica nº 01, em sua 8ª edição do CBMMG, o grau de risco de uma edificação é definido pela ocupação/uso, altura da edificação, área total, população, carga de incêndio específica e presença de riscos especiais.

A ocupação de uma edificação é definida pela tabela de classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação como consta no anexo A do Decreto 44.746/08, onde é possível definir o grupo, ocupação/uso, divisão, descrição e exemplos.

A carga de incêndio de um imóvel é definida a partir da tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação conforme anexo A do IT 09 - CBMMG. Neste caso é possível definir carga de incêndio (qfi) em MJ/m² do imóvel.

Caso não haja a ocupação/divisão no anexo A da referida instrução técnica ainda é possível calcular através do método para levantamento da carga de incêndio específica (anexo B da Instrução Técnica 09 do CBMMG).

A definição da carga de incêndio do imóvel é primordial para identificação do risco e definição dos sistemas de combate a incêndio e pânico exigidos para a edificação.

A Receita Estadual apresenta procedimentos e legislação diferentes para definir o risco (carga de Incêndio) que é um item importante para a SEF definir o valor da taxa de incêndio a ser pago pelo contribuinte.

Após a apresentação de um breve histórico, articulação operacional do 7º BBM e uma síntese das normas e procedimentos do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, será discutido na próxima seção assuntos relacionados a Receita Estadual, bem como das taxas em vigor no estado.

3 RECEITA ESTADUAL DE MINAS GEIRAS

A Receita Estadual de Minas Gerais é um dos órgãos arrecadadores da fazenda pública com autonomia administrativa e financeira própria, que recebe tributos e contribuições criados por leis tributárias ou previdenciárias.

De acordo com o Decreto nº 47.348, de 2018, a Secretaria de Estado e Fazenda (SEF) tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal.

A SEF tem ainda a obrigação de gerir recursos financeiros e as atividades pertinentes à gestão da governança corporativa estadual, e também é responsável pela implementação das políticas tributária e fiscal, controle e administração dos recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração pública estadual.

O Decreto nº 38.886, de 1997, estabelece que as taxas de competência do Estado incidem sobre o exercício regular do poder de polícia, ou na utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Nos dizeres do mestre Hely Lopes Meirelles (2005) o poder vinculado ou regrado é aquele que a lei (Direito Positivo) confere à Administração Pública para a prática de atos de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização.

Para Abrucio (1998), as instituições públicas precisam buscar cada vez mais se modernizarem, trazendo serviços de melhor qualidade à população, partindo do princípio da eficiência relativo à administração pública, de acordo com os modelos de gestão. Obviamente, para que esse processo se desencadeie, requer investimentos em recursos humanos e logísticos de maneira racional.

Após uma síntese acerca da Receita Estadual do Estado de Minas Gerais, em especial no que diz respeito a legislação em vigor, bem como a necessidade da busca pela eficiência estatal, será discutido a seguir as considerações sobre taxas impostas no estado.

3.1 Taxas

De acordo com o Art. 145, inciso II da Constituição Federal as taxas são instituídas para dar o suporte no exercício do poder de polícia e de serviços públicos a serem prestados aos contribuintes:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – (...)

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (SARAIVA, 2009).

Nessa mesma linha, Sabbag (2009, p. 367), afirma que “a taxa é um tributo imediatamente vinculado à ação estatal, atrelando-se à atividade pública, e não à ação do particular”.

Da mesma forma, o Código Tributário nacional em seu art. 77 tem o mesmo entendimento:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição. Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondem a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas (SARAIVA, 2009).

Para Filho (2004, pg. 19), taxa é:

“uma espécie de tributo que é instituído em função de uma atividade específica do Estado, relativamente ao contribuinte, sendo vinculado a uma contraprestação específica do mesmo. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou então a utilização efetiva ou potencial de

serviços público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, não necessariamente sendo utilizado pelo mesmo”.

Após alguns dos conceitos de taxas acima elencados, no item abaixo será realizado uma síntese das taxas em vigor no estado de Minas Gerais.

3.1.1 Taxas em vigor em Minas Gerais

No que se refere a taxas Estaduais e Federais, o não recolhimento dos tributos, acarreta sanções civis e penais impostas à entidade ou indivíduo não pagador do débito.

A Lei Federal nº 8.137/90 define que os crimes contra a ordem tributária passaram a ser tratados como crimes materiais, contra o patrimônio ou de danos.

A referida lei estabelece que a redução na arrecadação de tributos, conhecida como evasão fiscal, é considerada crime contra a ordem tributária no momento em que o contribuinte oculta informações, utiliza documentos falsos, frauda a fiscalização, ou pratica atos de sonegação em diversas formas, entre outros exemplos que podem resultar em penalidades previstas em Lei.

Na análise de Yamashita (2005), evasões fiscais que reduzem a carga tributária por meio de fraudes ou simulações equivalem a falsificações grosseiras do planejamento tributário.

Sonegação fiscal é a utilização consciente de mecanismos que violem a lei fiscal ou suas diretrizes. É o ato do contribuinte em se opor à lei. Voluntariamente o contribuinte busca omitir o imposto devido. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2013).

Atualmente existem onze taxas em vigor no Estado de Minas Gerais e, o pagamento de taxa relativa a determinado exercício fiscal não quita débitos de exercícios anteriores. As taxas são respectivamente:

- a. Taxa de Incêndio: A taxa de incêndio é um tributo cobrado anualmente de empresas que utilizam edificações para exercer atividades de comércio, indústria e prestação de serviços.

- b. Custas Judiciais: De acordo com a Lei 14939/03 dispõe sobre às custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências.
- c. Emolumentos relativos aos atos notariais e de registro: De acordo com a Lei 15.424/2004 dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências (atos extrajudiciais).
- d. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG): É devida pelos contribuintes que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, inclusive atividades que envolvam produtos e subprodutos da fauna e flora. Seu embasamento legal são as Leis Federais 6938/1981 e 10165/2000, o Decreto Federal 6514/2008, a Instrução Normativa 06/2013 do IBAMA, a Lei Estadual 14940/2003 e os Decretos Estaduais 44045/2005 e 45486/2010.
- e. Taxa de Expediente: De acordo com a Lei 6.763/75 é a taxa para Lançamento e cobrança da Taxa de Expediente relativa a atos de autoridades administrativas, Lançamento e cobrança da Taxa de Expediente relativa aos serviços relacionados com o transporte coletivo intermunicipal.
- f. Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TFDR).Instituída pela Lei 14.938, de 29 de dezembro de 2003, tem como objetivo custear a fiscalização e o controle do uso ou ocupação da faixa de domínio de rodovia, visando garantir a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e do patrimônio público.
- g. Taxa de Minério (TFRM): foi instituído pela Lei nº 19.976/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 45.936, publicado em 24/03/2012.A finalidade da Taxa de Minério é custear as atividades dos órgãos públicos que atuam junto ao setor de mineração. Seu valor corresponde a 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG por tonelada extraída.
- h. Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV): o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) deve ser renovado anualmente. Isto ocorre, automaticamente, com o envio do novo documento ao endereço informado pelo proprietário, desde que não haja registro de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e a Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV) nos últimos cinco anos, multas de trânsito e seguro obrigatório (DPVAT).
- i. Taxa de Segurança Pública: Taxa cobrada para prestações de serviços do Estado atinente a segurança quando contratada de por particular.
- j. Taxa Florestal: De acordo com a Lei 4.747, de 09 de maio de 1968,a Taxa Florestal é contribuição parafiscal, destinada à manutenção dos serviços de fiscalização e polícia florestal, a cargo do Instituto Estadual de Florestas (autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962), ainda corresponde às atividades fiscalizadoras, administrativas, policiais e de estímulo, de competência do Estado, no setor de política florestal, e às oriundas de delegação federal quanto à execução, no Estado, por intermédio do Instituto Estadual de Florestas, das medidas decorrentes do Código Florestal e do Código de Caça.
- k. Taxa Judiciária: A Taxa Judiciária incide sobre a ação, a reconvenção ou processo judicial, contencioso ou administrativo, ordinário, especial ou acessório, ajuizado perante qualquer juízo ou tribunal e inclui-se na conta de custas. (MINAS GERAIS, 2018)

De acordo com o relatório mensal de arrecadação da divisão de gestão da informação da SEF, o ICMS gerou uma receita de R\$ 45 bilhões no ano de 2017, a segunda maior arrecadação foi o IPVA com aproximadamente R\$ 4 bilhões,

enquanto a Taxa de Incêndio gerou uma receita de R\$ 86 milhões no Estado de Minas Gerais.

No próximo item será realizado uma caracterização da taxa de incêndio, com um enfoque na gestão e a devida aplicação, que é o foco desse trabalho, tendo ainda como destaque a classificação nacional das atividades econômicas suscetíveis ao pagamento da referida taxa.

4 TAXA DE INCÊNDIO

De acordo com o Art. 113 da Lei Estadual 6.763/75 alterada pela Lei 14.938, de 29 de dezembro de 2003, o valor do tributo arrecadado referente à Taxa de Segurança Pública fica vinculado à Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 113.

.....
 IV - pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios.

§ 2º A receita proveniente da arrecadação da Taxa de Segurança Pública fica vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º O produto da arrecadação da taxa a que se refere a Tabela B anexa a esta Lei será aplicado, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), no reequipamento da unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais sediada no Município onde foi gerada a receita.

§ 4º O Poder Executivo divulgará com periodicidade quadrimestral, em sua página oficial na internet, o demonstrativo atualizado da execução orçamentária da Taxa de Segurança Pública, o qual conterá:

I - a receita mensal e a acumulada no ano, discriminadas por órgão e por item, de cada uma das tabelas;

II - a despesa executada tendo como fonte os recursos da Taxa de Segurança Pública mensal e acumulada no ano, discriminada por órgão, por natureza e por grupo de despesa.

A referida Lei propõe que o produto da arrecadação da taxa de incêndio será aplicado no percentual mínimo de 50%, no reequipamento da unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais sediada no Município onde foi gerada a receita.

O Plano de Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (2017) houve no período de, 2004 a 2016, uma evolução na frota de veículos do CBMMG devido ao impacto relevante da contribuição da taxa de incêndio, onde proporcionou a aquisição de viaturas para renovação da frota, gerando um aumento de aproximadamente 200% na quantidade de veículos para atendimento à população.

Por oportuno, faz-se necessário verificar se há sonegação fiscal da taxa de incêndio, para que não haja a redução desse tributo, o que poderia ocasionar prejuízos na manutenção das unidades do CBMMG.

De acordo com a resolução da SEF 5.128 de 2018, é de competência da Secretaria de Estado e Fazenda - SEF e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG o cadastramento das edificações localizadas no estado sujeitas a incidência da taxa de incêndio.

Cabe ressaltar que a SEF poderá arbitrar a área do imóvel enquanto não efetuada a entrega da documentação comprovando a área exata a ser utilizada para a cobrança da taxa.

Segundo Baleeiro (1996) o serviço prestado é específico quando pode ser separado em unidades autônomas de intervenção da autoridade, ou de sua utilidade, ou de necessidade pública que o justificou, como por exemplo, a existência do Corpo de Bombeiros Militar para o risco potencial de fogo.

De acordo com a lei nº 5.172, de 1966, em seu artigo 79, considera serviços utilizados pelo contribuinte efetivamente (quando por ele usufruídos a qualquer título) ou potencialmente, (quando sendo de utilização compulsória), sejam postos à sua disposição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Nesse sentido, trata-se de um serviço que possui o pagamento de forma compulsória, mas não o seu uso. O importante é que o serviço de fato exista, e que esteja disponível ao contribuinte.

Atualmente para a emissão da taxa de incêndio a SEF não afere a área edificada dos imóveis os quais a taxa de incêndio é devida, neste caso é solicitado pelos agentes públicos à apresentação por parte dos empreendedores documentação que

comprove a área construída e, em último caso, é arbitrado pelos agentes à área, quando não é possível mensurar a mesma.

Considerando que não é realizada pela SEF vistoria *in loco*, dos imóveis cadastrados para emissão da taxa de incêndio, é possível que haja omissão de área por parte dos empreendedores e, conseqüentemente a diminuição na arrecadação estadual, o que denota a fragilidade do sistema em emitir o tributo com exatidão.

Embora existam diversas fontes de receitas tributárias, o Estado busca mais recursos na sociedade. De outra parte, o contribuinte procura se proteger através de ações no Judiciário, realizando planejamento tributário ou praticando a sonegação fiscal.

O Corpo de Bombeiros Militar possui informações precisas (área edificada, CNPJ, razão social, risco e ocupação) em seu banco de dados de imóveis analisados e vistoriados por profissionais capacitados e treinados, eis que faz parte das atribuições da referida Instituição, conforme Lei 14.130/01:

Art. 2º. O corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais desenvolverá as seguintes ações:

- I - análise e aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- II - planejamento, coordenação e execução das atividades de vistoria de prevenção a incêndio e pânico nos locais de que trata esta lei.

De acordo com a lei supracitada no Parágrafo Único do seu Art. 1º, considera como edificação ou espaço destinado a uso coletivo os edifícios ou espaços comerciais, industriais ou de prestação de serviços e os prédios de apartamentos residenciais.

Parágrafo único - Consideram-se edificação ou espaço destinado a uso coletivo, para os fins desta lei, os edifícios ou espaços comerciais, industriais ou de prestação de serviços e os prédios de apartamentos residenciais.

Considerando que a Receita Estadual não possui equipes para mensurar a área construída dos imóveis declarada pelos contribuintes e, tendo em vista, dentre as atuações do 7º BBM, analisar processos de segurança contra incêndio e pânico, vistoriar imóveis visando à segurança de seus ocupantes e conseqüentemente

obtendo informações sobre as edificações, torna-se de fundamental importância a integração dos dados das duas instituições para coibir a sonegação fiscal.

De acordo com Cintra (2018) é a forma de tributação que se ajusta ao ambiente digital, sendo capaz de corrigir distorções como informações assimétricas no sistema econômico e a sonegação.

Nessa perspectiva, a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que introduziu o inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, determina que os entes tributantes atuem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Cumprido salientar que a integração de informações fiscais e cadastros aplicados com o auxílio da tecnologia possibilitam maior qualidade nos serviços prestados pela administração pública bem como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstas no Art. 37 da Constituição Federal.

Conforme Martins (2011), os tributos são a principal fonte de receitas para o Estado, por conseguinte o uso de tecnologia foi e está sendo cada vez mais explorada pelos entes tributantes a fim de elevar a arrecadação tributária.

Nesse sentido, a eficiência da administração pública pode estar diretamente ligada à aplicação da tecnologia nesse serviço.

4.1 Gestão da taxa de incêndio

Atualmente a gestão da taxa de incêndio é realizada apenas pela Receita Estadual e a fonte de informações dos imóveis para emissão do tributo é de acesso restrito da SEF, para a tributação de empresas é utilizado parâmetros normativos com base nas características das atividades comerciais e industriais desenvolvidas.

Uma das fontes de informações sobre empresas é o cadastro nacional de pessoa jurídica, que contém dados relevantes para emissão da taxa de incêndio, tais como: Razão Social, Proprietário, CNPJ, CPF, Endereço, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Os itens supra-elencados ainda são imprecisos para tributação de empresas, pois é necessária a aferição da área do imóvel, identificação da ocupação/uso e carga de incêndio, sendo esses dois últimos relacionados ao CNAE da empresa.

O cartão de CNPJ não apresenta a área dos imóveis, sendo esta, declarada pelo contribuinte a SEF.

Por haver inconsistência nos dados declarados, e devido à aproximação do Comando do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SSCIP do 7º BBM aos fiscais da Receita Estadual de Montes Claros, estes em maio de 2017 solicitou ao SSCIP por meio de troca de email's o valor da área de alguns imóveis em Montes Claros.

A troca de email's entre as duas instituições começaram a ficar mais frequentes, considerando a precisão dos dados enviados, justificados pela análise e vistorias dos imóveis por equipes do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

O Art. 4º da Resolução Estadual nº 5.128 de 2018, estabelece a competência dos órgãos do estado no cadastramento de edificações do estado sujeitas a taxa de incêndio:

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - realizarem, a qualquer momento, o cadastramento de ofício de quaisquer edificações localizadas no Estado e sujeitas à incidência da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio.

Entretanto, não há normatização e mecanismo que apresente uma gestão integrada por parte do Corpo de Bombeiros Militar e Receita Estadual da taxa de incêndio no Estado de Minas Gerais.

Atualmente apenas os fiscais da SEF fazem o gerenciamento e o cadastramento por meio de um sistema desenvolvido em plataforma específica para uso exclusivo da Receita Estadual.

4.2 Aplicações da taxa de incêndio

A taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio é devida para o contribuinte que possui edificação comercial ou industrial, de acordo com a resolução nº 5.128, de 2018, incluem-se na categoria comercial as edificações utilizadas para prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive apart-hotel ou flat.

Para o cadastramento de ofício a SEF poderá arbitrar a área do imóvel enquanto não efetuada a entrega da documentação comprovando a área exata a ser utilizada para a cobrança da taxa.

Quanto ao cálculo do Coeficiente de Risco de Incêndio, considerar-se-á a Carga de Incêndio Específica, prevista na Norma Técnica NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - por CNAE, conforme tabela constante do Anexo II da Resolução nº 3.518, de 12 de abril de 2004.

Ainda de acordo com a resolução nº 5.128 de 2018, será considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, versão 2.2, constante do Anexo XIV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

A tabela 2 abaixo classifica nacionalmente as atividades econômicas exercidas por empresas.

TABELA 2 – Classificação Nacional de Atividades Econômicas

SEÇÃO	DIVISÕES	DESCRIÇÃO CNAE
A	01-03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
B	05-09	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
C	10-33	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
D	35-33	ELETRICIDADE E GÁS
E	36-39	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
F	41-43	CONSTRUÇÃO
G	45-47	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
H	49-53	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
I	55-56	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
J	58-63	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
k	64-66	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
L	68-68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
M	69-75	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
N	77-82	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
O	84-84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
P	85-85	EDUCAÇÃO
Q	86-88	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
R	90-93	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
S	94-96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
T	97-97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
U	99-99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

Fonte: Anexo XIV, Decreto do Estado de Minas Gerais 43.080/2002.

O valor da Taxa de Incêndio é calculado em função do grau de risco de incêndio na edificação, conforme normas técnicas e critérios previstos na legislação, que levam em consideração a ocupação ou a atividade econômica exercida, proporcionalmente à respectiva área de construção.

De acordo com a resolução nº 4.326, de 2011, em seu Art. 1º, haverá isenção da Taxa de Segurança Pública devida pela utilização potencial do serviço de extinção

de incêndio prevista no item 2, da Tabela B, do Decreto 38.886, de 1997, quando se tratar de edificação utilizada por templo de qualquer culto.

Para os demais casos onde não haja isenção do tributo, o valor da taxa de incêndio é determinado pelo Coeficiente de Risco de Incêndio (CRI), que é o resultado da multiplicação da Carga de Incêndio Específica (CIE) pelo Fator de Graduação de Risco (FGR) e pela área construída (FÓRMULA: $CRI = CIE \times FGR \times A$).

O Fator de Graduação de Risco (FGR) é de 1,00 para CIE de até 2.000 megajoules e de 1,50 para CIE acima de 2.000 megajoules. Calculado o CRI, basta verificar os valores constantes na tabela B anexa à Lei 6.763/75, expressos em UFEMG, e multiplicar pelo valor da UFEMG do exercício de vencimento previsto na tabela 3.

TABELA 3 –Valor da taxa de incêndio segundo coeficiente de risco de incêndio da edificação

CRI - Coeficiente de Risco de Incêndio da	Valor da taxa em UFEMG (2)	Valor da taxa do
Até 10.000 MJ	10,00	32,51
De 10.001 a 20.000 MJ	20,00	65,03
De 20.001 a 30.000 MJ	40,00	130,06
De 30.001 a 40.000 MJ	80,00	260,11
De 40.001 a 60.000 MJ	130,00	422,68
De 60.001 a 80.000 MJ	160,00	520,22
De 80.001 a 200.000 MJ	200,00	650,28
De 200.001 a 400.000 MJ	300,00	975,42
De 400.001 a 600.000 MJ	450,00	1.463,13
De 600.001 a 1.200.000 MJ	600,00	1.950,84
De 1.200.001 a 2.000.000 MJ	750,00	2.438,55
De 2.000.001 a 4.000.000 MJ	900,00	2.926,26
De 4.000.001 a 8.000.000 MJ	1.100,00	3.576,54
De 8.000.001 a 12.000.000 MJ	1.300,00	4.226,82

Lembre-se: acima de 12.000.000 MJ acrescer 50 UFEMG (R\$ 162,57) para cada 1.000.000 MJ ou

Fonte: Dados extraídos de MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS (SEF/MG). Critérios para Cálculo da Taxa de Incêndio: Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/taxas/taxa_incendio/criterios.htm

5 METODOLOGIA

Este estudo se classifica como descritiva na medida em que visou a análise e interpretação de informações de imóveis cadastrados no CBMMG e na SEF, a fim de identificar uma forma de trabalho conjunto que possibilite uma acurácia na determinação do valor da taxa de incêndio a partir da comparação das informações de cadastro dos imóveis pelo CBMMG e pela SEF.

Quanto ao levantamento de dados e tratamento das informações, foi feito um levantamento bibliográfico sobre o tema e com o uso de dados quantitativos trabalhados a partir dos bancos de dados fornecidos pelo Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

A pesquisa foi realizada no Município de Montes Claros – MG onde está localizado o 7º BBM, no qual se teve acesso aos dados.

Nessa perspectiva, foram confrontados os dados no período de 2012 a 2018 nos bancos de dados Receita Estadual e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no que se refere à área edificada de imóveis.

Os bancos de dados analisados são da Receita Estadual e se refere à emissão da taxa de incêndio e do 7º BBM que contém informações de imóveis vistoriados/aprovados pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico da unidade.

Por meio do software Excel foi desenvolvido cruzamento de dados a partir das variáveis: área, endereço e CNPJ, objetivando encontrar assimetria na variável área.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 183) “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, proporcionando conclusões inovadoras”.

Foi realizada uma análise documental de estudos elaborados pelo CBMMG, leis federais, estaduais e municipais, além de informações contidas em site.

O intuito da pesquisa constituiu, por meio da observação direta, centrada no contato contínuo e sistemático do pesquisador com o fenômeno observado uma análise da atual forma de gestão da taxa de incêndio, visando identificar possíveis falhas e apresentação de proposição de uma forma adequada para gerenciar a tributação e reduzir a sonegação fiscal no Estado de Minas Gerais.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este capítulo tem como objetivo discutir informações relacionadas aos registros apurados das taxas de incêndio através do banco de dados da Receita Estadual de Minas Gerais e CBMMG, com o propósito do aperfeiçoamento das ações dos órgãos na arrecadação do estado.

6.1 Banco de dados da Receita Estadual de Minas Gerais

A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) oferece diversos serviços na internet, através do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE).

É possível acessar o sistema para realizar a consulta de débitos e emitir a guia de recolhimento da taxa de incêndio pelo site do SIARE.

Esse sistema tem a finalidade de facilitar o acesso da pessoa jurídica ou dos cadastrados no SEF/MG a alguns dos serviços oferecidos no meio online.

Para estar habilitado a ter uma senha de acesso à área restrita do SIARE, é preciso ser um contribuinte do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Alguns serviços são de livre acesso, outros têm acesso restrito, mediante senha de segurança específica, sendo oferecidos, exclusivamente, para contribuintes, contabilistas e empresas contábeis inscritos no cadastro informatizado da SEF-MG.

A figura 2 corresponde a uma das telas do SIARE que tem por finalidade a administração da taxa de incêndio.

Figura 2 - Tela do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual

Fonte: intranet2.fazenda.mg.gov.br/sicaf/ctrl/SICAF/CITI/CONSULTA_005#

A figura 2 representa a tela responsável pela inclusão do ocupante do imóvel que abriga a empresa, nota-se que o CNAE é um parâmetro exigido neste cadastro, originário do cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, documento este criado na época da abertura da empresa.

O CNAE tem por finalidade identificar a descrição da atividade e a carga de incêndio dada em Mj/m^2 , o CNPJ é o comprovante que garante que uma empresa está devidamente registrada na Receita Federal e pode responder legalmente e financeiramente pelos seus atos.

A seguir, a figura 3 representa a tela de inclusão de imóveis que abrigam empresas que estão sujeitas a tributação da taxa de incêndio.

Nota-se que a área construída em m² é um dos parâmetros exigidos para o cadastro do imóvel, e que sem esse valor exato não é possível emitir a taxa de incêndio de forma justa aos ocupantes da edificação.

Figura 3: Tela do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual

Fonte: intranet2.fazenda.mg.gov.br/sicaf/ctrl/SICAF/CITI/CADASTRO_001

Verifica-se que as figuras 2 e 3 possuem as informações (área, CNAE) que são necessárias para a cálculo e emissão da taxa de incêndio e que neste caso o sistema reúne as informações declaradas e automaticamente gera o tributo fazendo com que todos os dados passem por uma auditoria em tempo real no sistema, com exceção da área do imóvel que é identificada por documentos apresentados ao agente público junto a Receita Estadual.

O SSCIP do Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais utiliza como ferramenta para protocolo de processos de segurança contra incêndio e pânico um cadastro desenvolvido pelos próprios militares da unidade na plataforma Access, que é uma ferramenta da Microsoft Office que objetiva gerenciar um banco de dados.

A figura 4 representa a tela inicial da ferramenta criada na unidade, nesse sistema é feito o cadastro dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico por meio do protocolista do 7º BBM.

É possível verificar que não é exigido no cadastro o CNPJ e CNAE, que são duas informações imprescindíveis para Receita Estadual no que se refere à tributação da taxa de incêndio.

Figura 4: Tela inicial do Software Utilizado no SSCIP-7ºBBM para protocolo de Processos.

4º COMPANHIA DE PREVENÇÃO E VISTORIA-MONTES CLAROS

PSCIP: **121/2014** TIPO DE PSCIP: PTS

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA X BAIRRO: MONTE CARMELO
 ENDEREÇO: AV. DULCE SARMENTO, 1954, MONTE CARMELO CIDADE: MONTES CLAROS
 SISTEMA: EXTINTORES OCUPAÇÃO: D-1 / D-3
 ENTRADA: 15/04/14 DESTINO: ARQUIVO
 ANALISTA: 3º SGT NUNES SITUAÇÃO: LIBERADO
 RT: WaNESSA JOBIM DE SOUZA MELO ARQUIVISTA: CB SONIA
 ATUALIZADO POR: SD CICILIA EM: 18/08/14

HISTÓRICO

- 15/04/14 - ENTRADA DE PTS PELA RT (9218-5683). FALTA CONTRATO SOCIAL. ENTREGUE NOVA ANEXO B
- 28/04/14 - LOCAL VISTORIADO E NOTIFICADO - REDS 2014-009082275-001, BO B6810-2014-0006185, CB PETERSON, CB WARLEY.
- 29/04/14 - BO DE NOTIFICAÇÃO RETIRADA PELA SRA WAMESSA KOBIM DE SOUZA MELO.
- 17/07/14 - ENTRADA DE PTS PELA SRA WAMESSA KOBIM DE SOUZA MELO (9140-5071).
- 21/07/14 - DE ACORDO COM O CB WARLEY A VISTORIA IRÁ SER CANCELADA E A PROPRIETÁRIA IRÁ RETIRAR O PROCESSO.
- 23/07/14 - PTS RETIRADO PELA RT FAT 1156/14.
- 01/08/14 - RETORNO DE PROJETO PARA VISTORIA PELA RT.FAT 1217/14.
- 04/08/14 - LOCAL VISTORIADO E LIBERADO. REDS 2014-016531691-001.CB WARLEY.AVCB 8769
- 18/08/14 - AVCB RETIRADO PELA RT.

TIPO DE VISTORIA: P 01003 DATA: 04/08/2014 Nº BO: B6810-2014-00110 CHEFE DA GU BM: CB WARLEY
 AVCB: 8769 VÁLIDO ATÉ: 04/08/2019

TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1º ANÁLISE 1º VISTORIA
 ÁREA(M2) ÁREA(M2) 650,67

Fonte: Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do 7ºBBM

Existe também um segundo banco de dados desenvolvido na plataforma Access que objetiva o cadastro e a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, este documento é impresso em papel moeda específico após a vistoria de liberação do imóvel certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previsto na legislação do CBMMG, estabelecendo um período de revalidação que varia de três a cinco anos.

A figura 4 apresenta a tela inicial do programa responsável pelo cadastro e impressão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), nota-se que apesar de ser cadastrado o CNPJ, o CNAE não compõe o campo de informações para

emissão do AVCB, haja vista que, ao contrário da receita estadual definir a carga de incêndio pelo CNAE.

O CBMMG atribui a carga de incêndio do imóvel por meio do Decreto 44.746/08 e instrução técnica 09 da corporação, a metodologia utilizada pelo CBMMG para definir a carga de incêndio é a mesma prevista na NBR14432/00.

Figura 5: Tela inicial do Software Utilizado no SSCIP-7ºBBM para protocolo de Processos

Fonte: Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do 7ºBBM

Nota-se que tanto a SEF quanto o CBMMG possuem maneiras específicas de definirem a carga de incêndio a edificação, a primeira atribui a carga de incêndio pelo CNPJ e a segunda pelo processo de segurança contra incêndio e pânico apresentada, sendo essa definição com base nas normas da corporação.

Ressalta-se que não foi confrontado o CNAE com a ocupação definida pelo CBMMG devido à diferença de legislação consultada pelas duas instituições para atribuir a carga de incêndio da atividade desenvolvida.

Para tanto foi comparada a área contida nos dois bancos de dados de uma mesma empresa, haja vista que tanto a SEF quanto o CBMMG têm a mesma definição de área construída.

De acordo com a resolução 3.518 de 12 de abril de 2004, o contribuinte deverá informar a área de construção total do imóvel, pois, segundo o Decreto 38.886 de 1º de julho de 1997 a área de construção do imóvel é a somatória das áreas em metros quadrados cobertas com edificação.

Essa terminologia utilizada pela SEF vai ao encontro da utilizada pela instrução técnica 02 do CBMMG que define área edificada toda a área que possuir piso e teto construídos, pertencentes ao imóvel, incluindo toldos e coberturas.

Com base na instrução técnica 01, 8ª edição, no item 7.1.3.1, o AVCB será emitido especificando a área total aprovada no projeto e a área parcial de cada edificação e /ou área de risco requerida, ou seja, em um mesmo prédio cada empreendedor responsável por um determinado ambiente pode requerer a segunda via do AVCB com sua área específica desde que a área total da edificação esteja liberada.

Após o estudo das legislações que regulamentam as atividades das duas instituições e observado que havia pontos em comum para tributação realizada pela receita e emissão do AVCB realizada pelo 7º BBM tornou-se viável a análise dos dois bancos de dados.

6.2 Análise dos bancos de dados do 7º BBM e SEF

O sistema utilizado pela Receita Estadual para controle e emissão da taxa de incêndio possui informações que direcionam o agente público da SEF a realizar a tributação com base nos dados em tela. Segundo os fiscais da Receita Estadual responsáveis pelo município de Montes Claros estas informações não são conferidas *in loco*, haja vista que não há agentes fiscalizadores para este fim.

Em contrapartida no Estado de Minas Gerais o SSCIP possui equipes de militares que analisam processos de segurança de empresas e vistoriam os imóveis que abrigam tais empreendimentos.

Diferente da Receita Estadual, o CBMMG confronta as informações declaradas no protocolo do Projeto de Incêndio com as existentes *in loco*, conforme estabelecido na Instrução Técnica 01 do CBMMG.

Com o objetivo de identificar inconsistências nas informações declaradas pelos empreendedores à Receita Estadual que impactam diretamente na arrecadação da taxa de incêndio, foi utilizado como amostragem o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais, onde foi realizada uma comparação do banco de dados do SSCIP do 7º BBM com o banco de dados da Receita Estadual, com sede em Montes Claros, no período de 2012 a 2018.

Este período foi definido com base na lei n. 5.172, de 1966, estabelece que se o tributo não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador e reforçado com base na Instrução técnica 01 do CBMMG que estabelece o prazo de validade do AVCB máximo de cinco anos.

6.2.1 Confronto dos bancos de dados das duas instituições

Foi solicitado ao chefe da administrativa fazendária de Montes Claros, por meio de ofício, acesso à planilha de informações de contribuintes da taxa de incêndio do município. A solicitação foi atendida e encaminhada uma planilha contendo 14.174 empresas com as principais informações descritas na tabela 4.

TABELA 4 - Resumos de informações fornecidas pela administrativa fazendária de Montes Claros

Identificação (CNPJ)	Nome	Área construída	Endereço	Carga de Incêndio	CNAE	Fator de risco	Valor da taxa
----------------------	------	-----------------	----------	-------------------	------	----------------	---------------

Fonte: Secretaria Fazendária de Minas Gerais

Quanto aos dados do 7º Batalhão de Bombeiros Militar, a instituição forneceu uma planilha contendo o histórico de informações de 4.839 AVCB's gerados no município de Montes Claros e, apenas 3.601, pertenciam a Montes Claros e estavam válidos.

Os outros AVCB's se referem a outros municípios. As principais informações estão descritas na tabela 5. Nota-se que as tabelas 4 e 5 que representam a entrada de dados nas duas instituições, possuem informações semelhantes, o que possibilita verificar a existência ou não de divergência na área declarada a Receita Estadual para a área vistoriada/analísada pelo CBMMG.

TABELA 5 - Resumo de informações fornecidas pelo 7º BBM

Identificação (CNPJ)	Nome	Área aprovada	Endereço	Ocupação/uso	Nº do Projeto
-------------------------	------	------------------	----------	--------------	---------------

Fonte: 3ª companhia de prevenção do 7º BBM

Após a análise das planilhas, notou-se que havia o mesmo CNPJ em endereços diferentes cadastrados no banco de dados fornecido pela SEF.

Considerando a possibilidade de um mesmo CNPJ ocupar endereços diferentes, e caso fosse utilizado apenas o CNPJ para encontrar a área do imóvel correspondente a ele no banco de dados do CBMMG, poderia encontrar correspondência de mais de uma área para um mesmo CNPJ, houve a necessidade da criação de máscara para cada empresa, aglutinando por meio da fórmula concatenar, o CNPJ com o número do imóvel que abriga à empresa que se deseja auditar.

Todos os dados foram trabalhados e confrontados no Microsoft Excel, utilizando as ferramentas do software para este fim, ver tabela 6.

TABELA 6 – Máscara Criada

	A	B	C
1	CNPJ	Número do logradouro	Máscara
2	12125154000115	256	12125154000115-256

Fonte: Próprio autor

A título de exemplo a máscara exemplificada pela tabela acima foi desenvolvida por meio da fórmula =concatenar (A2;"-";B2) aplicada na célula C2, que retomou como valor a aglutinação dos dois valores.

Verificou-se também que na planilha da Receita Estadual assim como do 7º BBM um mesmo imóvel poderia abrigar mais de uma empresa, o que corresponde a mais de um CNPJ no mesmo local, entretanto essas empresas possuíam áreas distintas na mesma tabela.

Foi identificado que as áreas distintas, para empresas em um mesmo imóvel, correspondem à segunda via do AVCB, que é referente à área que o empreendimento ocupa, assim como, o cadastro do contribuinte da taxa de incêndio na Receita Estadual, a área é atribuída à parte do imóvel que a empresa ocupa.

Nesse sentido a Resolução 3.518 de 12 de abril de 2004 da SEF define que:

Art. 7º Na hipótese de condomínio de apartamentos, lojas ou salas, para estabelecer a área de construção total do imóvel, por unidade, será considerado o somatório das seguintes áreas:
I - privativa da unidade autônoma;
II - da vaga de garagem da unidade autônoma;
III - comum atribuída proporcionalmente à unidade autônoma.

Verificou-se que, conforme Tabela 3, pequenas variações de área não impactam no valor da taxa de incêndio, considerando que o produto da carga de incêndio específica (CIE), o fator de graduação de risco (FGR) e área construída (A) definem o coeficiente de risco de incêndio da edificação (CRI) que ficam no limiar de duas grandezas, conforme visto na coluna 1 da tabela 3.

Após serem definidas as máscaras para todas as empresas existentes foi criada uma coluna específica na planilha da Receita Estadual para que os valores de área correspondentes na planilha AVCB fossem atribuídos, frente de cada empresa existente na planilha fornecida pela SEF.

Para isso foi utilizada a função PROCV que tem objetivo comparar ou encontrar informações dentro de uma tabela.

A tabela 7 representa o resultado da comparação entre os dois bancos de dados.

TABELA 7 - Total de empresas cadastradas e comuns às duas instituições

EMPRESAS	Nº de EMPRESAS
Empresas de Montes Claros cadastradas na SEF	14.174
Empresas de Montes Claros com AVCB no 7º BBM	3.601
Empresas comuns as duas Instituições	1.655
Empresas de Montes Claros cadastradas apenas na SEF	12.519
Empresas com AVCB em Montes Claros cadastradas apenas no 7º BBM	1.946

Fonte: Elaborada pelo autor

Nota-se na tabela acima que o total de empresas cadastradas é de 12.519 apenas na SEF, somadas a 1.946 empresas com AVCB em Montes Claros cadastradas apenas no 7º BBM equivale o total de 14.465, ou seja, o número de empresas que não é possível auditar.

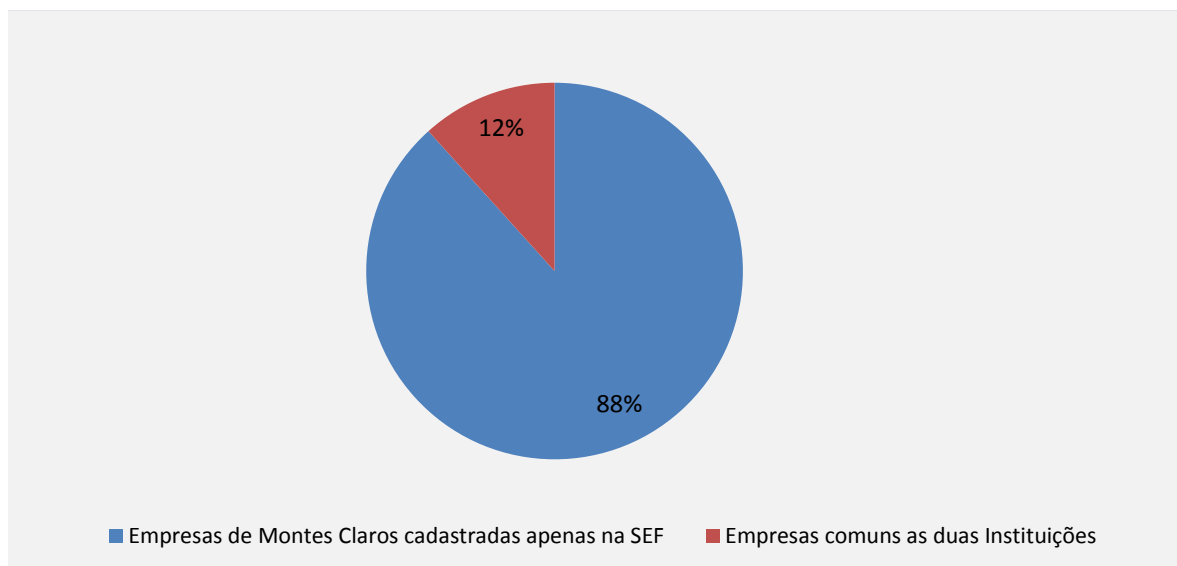
Verifica-se que a arrecadação sobre a taxa de incêndio não é feita de forma correta em mais de 14.465 imóveis, valor que é superior ao número atualmente cadastrado na SEF que é de 14.174 empresas.

Nota-se que o Corpo de Bombeiros pode contribuir também para fornecer informações de imóveis que não constam no banco de dados da taxa de incêndio da Receita Estadual, haja vista que o serviço de segurança contra incêndio e pânico pertencente aos Batalhões de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e que possuem informações relevantes para auxiliar a SEF.

As empresas com AVCB em Montes Claros cadastradas apenas no 7º BBM e que não estão cadastradas no sistema da taxa de incêndio da SEF corresponde a 13,72% dos imóveis totais em que são incididos o tributo.

Observa-se no gráfico 1 abaixo que 1.655 empresas eram comuns às duas instituições, o que representa 12% das empresas cadastradas na taxa de incêndio na cidade de Montes Claros.

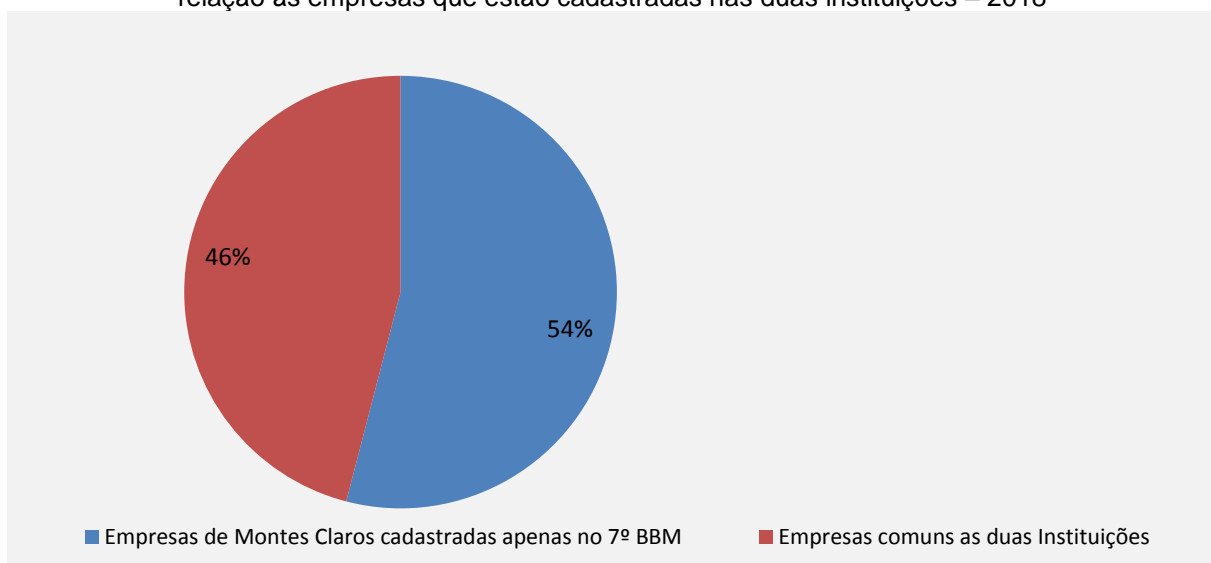
Gráfico 1 - Distribuição das empresas cadastradas na Secretaria de Estado da Fazenda em relação às empresas que estão cadastradas nas duas instituições – 2018



Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda e Corpo de Bombeiros Militar. Elaboração Própria

Nota-se no gráfico 2, que 1.655 (mil seiscentos e cinquenta e cinco) empresas eram comuns às duas instituições, o que representa 46%, ou seja, o total de 3.601 empresas com AVCB no município de Montes Claros.

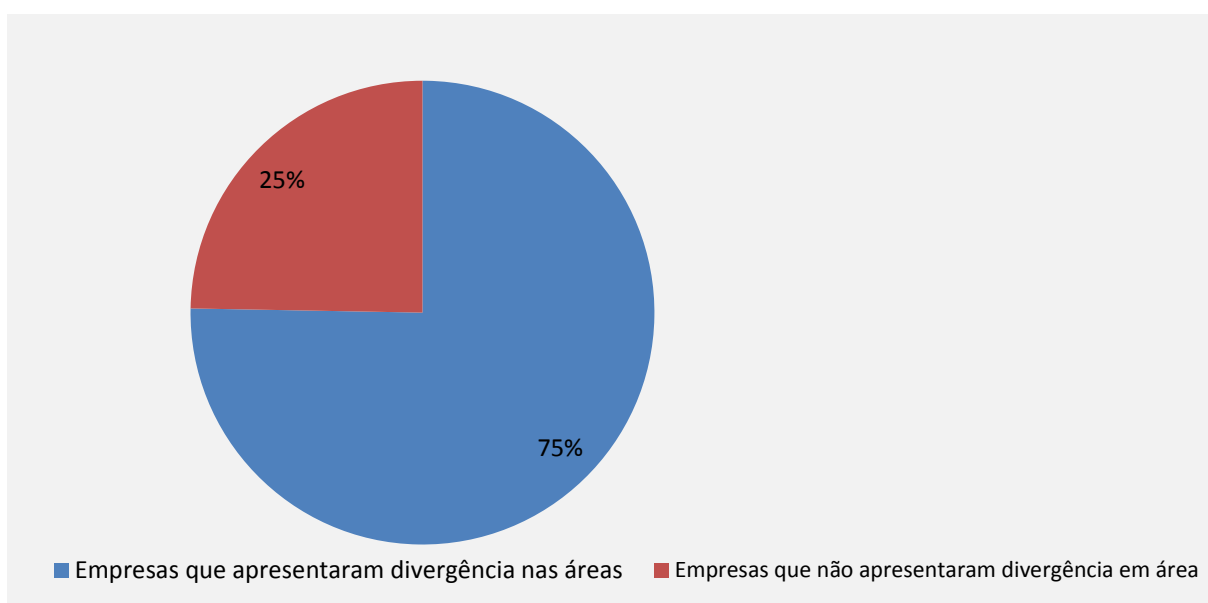
Gráfico 2: Distribuição das empresas cadastradas no Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar em relação às empresas que estão cadastradas nas duas instituições – 2018



Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda e Corpo de Bombeiros Militar. Elaboração Própria

Das 1.655 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco) empresas comuns às duas instituições, apenas 409 (quatrocentas e nove) não haviam diferenças em área declaradas a SEF para as contidas nos Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitidos, ou seja, 75% das empresas apresentavam área cadastrada na Receita Estadual inferior à existente no cadastro de AVCB.

Gráfico 3 - Distribuição das empresas com diferença na área declarada a Receita Estadual para a vistoriada pelo Corpo de Bombeiros – 2018



Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda e Corpo de Bombeiros Militar. Elaboração Própria

Nota-se no gráfico 3 que dentre as 1.655 (mil seiscentos e cinquenta e cinco) empresas que possuíam correspondências nas duas instituições, 75% delas possuíam discrepância entre a área declarada a SEF para a área existente no banco de dados do 7º BBM, onde as áreas representadas nos AVCB's eram superiores ao número de áreas declaradas a SEF.

Inferindo-se essa porcentagem de 75% no universo de 14.174 (quatorze mil cento e setenta e quatro) empresas existentes no banco de dados da taxa de incêndio na Receita Estadual tem-se aproximadamente 10.600 (dez mil e seiscentas) empresas declarando área inferior à realmente existente.

Após a identificação das correspondências que divergiam em área nos bancos de dados da SEF e do 7º BBM fez-se necessário quantificar o impacto causado por essas inconsistências.

A Tabela 8 representa em ordem decrescente as 19 (dezenove) empresas que tiveram maior divergência nos valores da taxa de incêndio devido à diferença de área encontrada entre o AVCB emitido e as empresas declaradas a SEF do município de Montes Claros.

Tabela 8 - Planilha de auditagem da taxa de incêndio – 2018

PLANILHA DE AUDITAGEM DA TAXA DE INCÊNDIO								
DADOS DA RECEITA ESTADUAL DE MINAS GERAIS						DADOS CBMMG		
ID	CNAE	VALOR DA TAXA	ÁREA CONSTRUÍDA	COEFICIENTE DE RISCO	CARGA INCÊNDIO	FATOR DE RISCO	ÁREA AVCB	VALOR TAXA CORRIGIDA
A	4681801	R\$ 3.576,54	1234	7404000	4000	1,5	42000,00	R\$43.243,62
B	4681801	R\$ 975,42	40	240000	4000	1,5	42000,00	R\$43.243,62
C	4682600	R\$ 2.926,26	375,8	2254800	4000	1,5	4798,04	R\$ 6.990,51
D	4682600	R\$ 3.576,54	787,6	4725600	4000	1,5	3.902,40	R\$ 6.177,66
E	4930203	R\$ 975,42	35,99	215940	4000	1,5	3198,87	R\$ 5.527,38
F	2121101	R\$ 4.551,96	43464,32	13039296	300	1	61.231,91	R\$ 5.364,81
G	4693100	R\$ 3.576,54	11260	5630000	500	1	21.640,00	R\$ 4.226,82
H	2122000	R\$ 3.576,54	15500	6200000	400	1	23.379,88	R\$ 4.226,82
I	1321900	R\$ 3.576,54	8500	5100000	600	1	18733,19	R\$ 4.226,82
J	9430800	R\$ 3.576,54	11339	7937300	700	1	11572,44	R\$ 4.226,82
K	4731800	R\$ 2.926,26	9435,7	2830710	300	1	28856,04	R\$ 4.226,82
L	1099699	R\$ 3.576,54	7944,79	7944790	1000	1	9750,55	R\$ 4.226,82
M	1099699	R\$ 260,11	35,99	35990	1000	1	9750,55	R\$ 4.226,82
N	5620101	R\$ 650,28	518	155400	300	1	38965,84	R\$ 4.226,82
O	4681802	R\$ 1.950,84	128	768000	4000	1,5	1.237,85	R\$ 3.576,54
P	8112500	R\$ 2.926,26	8180,44	2454132	300	1	17.017,27	R\$ 3.576,54
Q	4632001	R\$ 2.926,26	1750	2975000	1700	1	3.462,80	R\$ 3.576,54

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda e Corpo de Bombeiros Militar. Elaboração Própria

Nota-se na linha 1 da tabela 8 que a empresa declarou área de 1.234 m² (mil duzentos e trinta e quatro), entretanto a área edificada real da empresa é de 42.000 m² (quarenta e dois mil), o que gerou um prejuízo de R\$ 39.667,08 apenas no ano de 2018.

De acordo com a lei nº 5.172, de 1966, estabelece que se o tributo não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Nesse caso, a empresa representada na linha 1 da tabela 8 tenha no mínimo 5 anos estabelecida no local com a mesma atividade e área, a SEF cobraria o tributo retroativo com base na lei supracitada, totalizando um montante aproximado de R\$ 200.000 (duzentos mil reais).

Nesse sentido as áreas das empresas contidas na planilha do AVCB foram utilizadas para corrigir os valores de taxa de incêndio de 1.246 (mil e duzentas e quarenta e seis) empresas. Verifica-se, conforme tabela 8 que apenas em 1040 empresas causaram impacto na arrecadação da taxa, isso ocorreu porque as diferenças de área das 206 (duzentas e seis) restantes não influenciaram na arrecadação.

Tabela 9 - Valores de DAE gerados em 2018 e o que deveria seremitido

TRIBUTOS DA TAXA DE INCÊNDIO – DAE GERADOS					
EXERCÍCIO 2018		AUDITADOS			
EMPRESAS	VALOR	EMPRESAS	VALOR QUE	SONEGAÇÃO	AUMENTO
1040	R\$ 423.299,79	1040	R\$1.154.929,41	R\$ 731.629,62	172,84
206	-----	206	-----	-----	

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda e Corpo de Bombeiros Militar. Elaboração Própria.

Cumprе salientar que o total sonogado representado na tabela 8 não foi apreciado a luz da lei 5.172, de 1966, que disciplina o direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário que se extingue após 5 (cinco) anos.

Verifica-se um aumento de 172,84% na arrecadação com referência em apenas 1040 correspondências entre os dois bancos de dados num total de 14.174 empresas cadastradas no banco de dados da taxa de incêndio da SEF, na cidade de Montes Claros.

6.2.2 Empresas que nunca foram tributadas pela SEF

Durante o levantamento constatou-se a existência de 478 (quatrocentos e setenta e oito) empresas que possuíam AVCB emitidos pelo 7º BBM, mas que não constavam no banco de dados da Secretaria de Estado e Fazenda, assim tornou-se necessário quantificar a receita não arrecadada pelo Estado devido a essa ausência de cadastro.

Nota-se na área com hachura na tabela 9 que as informações existentes no 7º BBM eram insuficientes para calcular o valor da taxa de incêndio. Para isso, deveria ser atribuída no banco de dados do 7º BBM o CNAE relacionado ao CNPJ para definir o valor da taxa.

Tabela 10 - Resumos de informações fornecidas pelo 7º BBM

Identificação (CNPJ)	Nome	Área aprovada	Endereço	CNAE	Valor da Taxa
----------------------	------	---------------	----------	------	---------------

Fonte: 3ª companhia de prevenção do 7º BBM

Fez-se necessário atribuir o CNAE as 478 (quatrocentos e setenta e oito) empresas para cálculo da taxa de incêndio, nesse sentido, foi solicitada a Receita Estadual um Banco de dados com cadastro geral de empresas que totalizou mais de 50.000 (cinquenta mil) empresas na cidade de Montes claros que possuíam CNPJ e CNAE cadastrado na SEF, mas que não faziam parte do cadastro da taxa de incêndio.

Foi realizado novo cruzamento de dados e identificado por meio do CNPJ o CNAE e conseqüentemente a carga de incêndio de cada empresa.

De posse dos novos dados e por meio da metodologia de cálculo da taxa de incêndio prevista na Lei 6.763/75 foi identificada o montante de aproximadamente R\$ 619.000,00 (seiscentos de dezenove mil reais) que não foram tributados e arrecadados pela SEF referente às 478 (quatrocentos e setenta e oito) empresas.

6.2.3 Arrecadação da taxa de incêndio no Município de Montes Claros em 2017

De acordo com a Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF), tabela 10, foi arrecadado com a tributação da taxa de 14.174 empresas em 2017 no município de Montes Claros, um valor acumulado de aproximadamente 2 milhões de reais.

Tabela 11 - Receita da taxa de incêndio por Município

	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
MONTES CLAROS	40.578,83	23.951,35	67.193,80	21.742,59	1.416.511,25	111.894,61	
	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV..	DEZ.	ACUMULADO
	101.644,03	97.467,47	81.381,97	101.794,57	32.690,79	35.210,34	2.132.061,60

Fonte: http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/receita_estado/evolucao_anual/evolucao_receitapormunicipio

Considerando que, conforme demonstrado na tabela 11, houve um aumento na arrecadação de 172% com base na amostragem de 1040 empresas, pode-se estimar na arrecadação acumulada do ano de 2017 um aumento com base nesse percentual de aproximadamente 3,6 milhões, totalizando um acúmulo final de aproximadamente 5,7 milhões apenas no município de Montes Claros com auditoria de apenas 12% dos imóveis.

6.3 Integração do Sistema da taxa de incêndio

A gestão da taxa de incêndio é realizada apenas pela Receita Estadual por meio de um sistema da própria instituição que não possui comunicação com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, inviabilizando a troca de informações precisas e importantes entre as duas instituições, para emissão da taxa de incêndio com maior agilidade, confiabilidade e transparência para o contribuinte.

Neste sentido faz-se necessário a criação de uma interface entre os dois órgãos, considerando que o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SSCIP do CBMMG possui a atribuição de fiscalizar imóveis que abrigam empresas, onde de acordo com a legislação da SEF é incidida a taxa de incêndio.

Nota-se que apesar do Corpo de Bombeiros não ser o agente tributador da taxa, a instituição possui a capacidade, competência, e informações para contribuir com a Receita Estadual no que se refere à aferição da área do imóvel.

Verifica-se também a necessidade de uma integração entre o software de gerenciamento da taxa de incêndio da SEF com o sistema de informações do serviço de segurança contra incêndio e pânico (INFOSCIP), onde a troca de informações entre as duas instituições proporcionaria um aumento na arrecadação Estadual sem criar um novo imposto e tão pouco aumentar as atribuições do SSCIP do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ou da Secretária de Estado e Fazenda.

Nota-se uma necessidade de integração institucional visando contribuir para melhor atender a sociedade, com maior eficiência e transparência no que se refere à incidência da taxa de incêndio.

Para que a integração aconteça é preciso que as duas instituições trabalhem de forma cooperativa e colaborativa com o objetivo de desenvolver uma API (*Application Programming Interface*), ou seja, uma interface de programação de aplicativos que possibilite a comunicação do sistema de gerenciamento da taxa de incêndio da Receita Estadual com o INFOSCIP, que é o sistema de gerenciamento do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, o API visa uma comunicação entre os bancos de dados das duas instituições.

Neste caso o API criado permitiria acesso às informações de CNPJ, área construída, endereço e CNAE do banco de dados do INFOSCIP por parte dos agentes públicos da Receita Estadual para correta emissão da taxa de incêndio, e em contrapartida o CBMMG teria acesso as empresas cadastradas na SEF para fiscalização e controle das edificações com base na legislação de prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

7 CONCLUSÃO

A gestão da taxa de incêndio realizada pela Receita Estadual possui fragilidade na forma de identificação da área do imóvel que abriga empresas que incide o tributo, verificou-se que a mecânica utilizada para mensurar a área correspondente ao imóvel não é suficiente para coibir fraudes, o que implica na redução da arrecadação do imposto.

A situação supracitada pode ser explicado devido à falta de agentes públicos para definir *in loco* a área construída relativa à empresa, além da falta de compartilhamento de informações entre o Corpo de Bombeiros Militar e a SEF.

A partir da análise dos dados no período de 2012 a 2018 nos bancos de dados Receita Estadual e do Corpo de Bombeiros Militar no que se refere à área edificada de imóveis, foi possível constatar que é comum aos dois bancos de dados 12% (1.655 – mil seiscientos e cinquenta e cinco) das empresas, e que dentre essas 75% (1.246 - mil duzentos e quarenta e seis) possuíam sua área construída declarada a Receita Estadual inferior a existente no cadastro do CBMMG que possui imóveis analisados e vistoriados pelos militares da corporação.

Foi constatado a partir da análise de 12% das 14.174 (quatorze mil cento e setenta e quatro) edificações um impacto na redução da arrecadação de aproximadamente 1,5 milhões de reais, o que equivale a 70% do valor acumulado da taxa de incêndio no ano de 2017.

Ressalta-se que 88% do banco de dados não foi auditado podendo ser muito maior o déficit na arrecadação da referida taxa. Devido às inconsistências apresentadas, torna-se imprescindível uma melhoria na qualidade no gerenciamento do sistema de tributação da taxa de incêndio, visando aperfeiçoar a identificação da área real dos imóveis que abrigam empresas que incide o tributo.

Ainda foi identificado com a análise das 478 (quatrocentos e setenta e oito) empresas que existiam apenas no banco de dados do Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar, mas que não constavam no banco de dados da Receita Estadual,

por meio de um novo cruzamento de dados um montante aproximado de R\$ 619.000,00 (seiscentos de dezenove mil reais) que não foram tributados e arrecadados pela SEF devido à falta de informações dessas empresas no sistema da taxa de incêndio.

Nesse sentido foi verificado que o Corpo de Bombeiros Militar possui a capacidade de auxiliar a Receita Estadual na tributação da taxa de incêndio, fornecendo a SEF o valor de área construída de imóveis vistoriados/analísados pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Essa troca de informações pode ser realizada pela integração do software utilizado pela SEF com o INFOSCIP por meio de uma API, visando à comunicação do sistema de gerenciamento da taxa de incêndio da Receita Estadual com sistema de informações do serviço de segurança contra incêndio e pânico (INFOSCIP).

Os objetivos do estudo foram alcançados uma vez que existe falha na tributação da taxa de incêndio, e uma real sonegação do imposto, devido uma logística incapaz de coibir tal crime, considerando que há divergência nas áreas declaradas pelo contribuinte com a real área construída do imóvel que abriga a empresa.

Houve a constatação que a Receita Estadual não possui logística suficiente para fiscalizar e mensurar a área construída dos imóveis que abrigam as empresas, restando apenas aceitar declarações de áreas destes imóveis por parte dos empreendedores.

Diante do panorama atual, conclui-se que o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pode contribuir para a eficácia da cobrança da taxa de incêndio realizada pela Receita Estadual, através de uma integração institucional entre o CBMMG e a SEF visando um apoio mútuo na fiscalização de imóveis e empresas no Estado de Minas Gerais.

Este trabalho não teve a pretensão de esgotar todos os conhecimentos referentes à matéria, sendo necessário ampliar as ações de fiscalização, bem como um processo de cooperação mútua entre a Receita Estadual e o CBMMG no confronto das

informações de pagamento de taxas de incêndio por parte dos proprietários de edificações, de modo a coibir a sonegação do imposto devido.

Certamente este estudo não finaliza as reflexões sobre a sonegação da taxa de incêndio em virtude de informações equivocadas das áreas de edificações, ao contrário, o que se pretende é dar início para futuros esforços na busca pela melhoria dos controles dos órgãos reguladores da taxa supracitada, de forma a se evitar e diminuir a sonegação fiscal.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L.; COSTA, V. M. F. **Reforma do Estado e contexto federativo brasileiro**. São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 1998.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário brasileiro**. rev. e atual. por Flávio Bauer Novelli. 10. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1996. 667p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7a.htm>. Acesso em: 31 jul. 2018.

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL, **Lei n. 8.137 de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em 20 ago 2018.

CINTRA, Marcos. Os tributos convencionais estão morrendo. **Instituto Millenium**, Porto Alegre, 24 mar 2018. Disponível em: <<https://www.institutomillenium.org.br/artigos/tributos-convencionais-estao-morrendo>>. Acesso em: 22 de maio de 2018.

BRASIL. Lei n. 5.172 de 25 out. 1966. **Código Tributário Nacional** In: PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Lívia. Vade Mecum. 7. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **Instrução Técnica n. 01**: Procedimentos Administrativos. Belo Horizonte: CBMMG, 2013. Disponível em: <<http://www.bombeiros.mg.gov.br/component/content/article/471-instrucoes-tecnicas.html>>. Acesso em: 20 Ago. 2018.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **Plano de Comando 2015/2026**. 2.ed. Belo Horizonte: Corpo de Bombeiros Militar, 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india>. Acesso em: 31 Ago. 2018.

MARTINS, Marcelo Guerra. **Tributação, Propriedade e Igualdade Fiscal**: sob elementos do Direito & Economia. Rio de Janeiro: Elsevier. 2011.

FILHO, Ariovaldo Pereira de Souza, CARGA TRIBUTÁRIA COMO FATOR INIBIDOR DO CRESCIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES. Brasília/DF, 2004. P. 19. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/779/2/20151082.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. 116p.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais**. 19. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2018. 464

MINAS GERAIS. **Decreto nº 38886, de 01 de jul. de 1997**: Aprova o Regulamento das Taxas Estaduais. Belo Horizonte, jul. 1997. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/d38886_1997.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44746, de 29 de fev. de 2008** :Regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. Belo Horizonte: ALMG, 2008. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=44646&comp=&ano=2007&texto=original>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 46.595, de 10 de set. de 2014**. Altera o Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no ESTADUAL, Receita. Relatório mensal de arrecadação da divisão de gestão da informação da SEF. Jan.2018. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46595&ano=2014>>, Acesso em: 29 set.2018.

MINAS GERAIS. **Decreto-lei nº 47.348, de 24 de jan. de 2018**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda. Legislação Mineira. Belo Horizonte. 25/01/2018 Pág. 18 Col. 2. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47348&comp=&ano=2018>> Acesso em: 20 ago. 2018.

MINAS GERAIS. Diário do Legislativo. **Emenda à Constituição 42, DE 14/11/2000**. Dá nova redação ao § 2º do art. 69 da constituição do estado. Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/arquivo_diario_legislativo/pdfs/2000/11/L20001115.pdf> . Acesso em 20 ago. 2018.

MINAS GERAIS. **Lei nº 6.763, de 26 de dez de 1975**: Consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte: Secretaria da Fazenda, 1975. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/amparo_legal/lei_6763.pdf>. Acesso em 20 ago. 2018.

MINAS GERAIS. **Lei nº 22.943, de 12 de jan de 2018**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de

Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018. Belo Horizonte:Assembléia Legislativa, 2018. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=22943&comp=&ano=2018&texto=original>>. Acesso em: 29 set. 2018.

MINAS GERAIS. **Lei nº 14.938, de 29 de dez de 2003**. Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária no Estado, e dá outras providências. Belo Horizonte:Assembléia Legislativa, 2003. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/l14938_2003.htm>. Acesso em 29 ago. 2018.

MINAS GERAIS. **Lei nº 14.130 de 19 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. Belo Horizonte, 2001. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2001&num=14130&tipo=LEI>>. Acesso em : 29 ago. 2018.

MINASGERAIS .Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais .**Resolução nº 801**, de 03 de agosto de 2018. Aprova o Plano de Articulação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e revoga Resolução nº 763 de 13 de junho de 2016. Belo Horizonte: Comando-Geral. 2018. 59 p.

MINAS GERAIS. **Lei 22.943, de 12 de janeiro de 2018**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-novamin.html?tip=LEI&num=22943&comp=&ano=2018&texto=original>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MINAS GERAIS, **Resolução SEF nº 4.326, de 17 DE JUNHO DE 2011**. Dispõe sobre os procedimentos relativos ao reconhecimento de isenção da Taxa de Segurança Pública devida pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio prevista no item 2 da Tabela B do Decreto 38.886, de 1º de julho de 1997, quando se tratar de edificação utilizada por templo de qualquer culto. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2011/rr4326_2011.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MINAS GERAIS. **Resolução SEF nº 5.128, de 27 de abril de 2018**. Dispõe sobre a forma e o prazo de pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio relativa ao exercício de 2018, o cadastramento das edificações não residenciais e a cobrança proporcional referente ao exercício de 2017 no Município de Congonhas. Belo Horizonte, Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2018/rr5128_2018.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

LUNELLI, Reinaldo Luiz. Crimes Contra a Ordem Tributária. **Portal Tributário**. São Paulo. 2018. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/crimes-contra-a-ordem-tributaria.htm>>. Acesso em: 30/07/2018.

YAMASHITA, Douglas. **Elisão e Evasão de Tributos: limites à luz do abuso do direito e da fraude à lei**. São Paulo, Lex Editora, 2005.


SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

F.1–FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE PROJETO TÉCNICO(VERSO)

VISTORIAS (Preencher somente quando aprovado em vistoria)	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	

Fonte: Disponível em: <http://www.bombeiros.mg.gov.br/download-de-formularios.html>, acesso em 30/09/2018.

F.2 – FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARAPTS

		FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PTS	
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DERISCO			
Logradouro Público:			
N.º:	Complemento:	Lote:	Quarteirão:
Bairro:	CEP:	Município:	UF:MG
Proprietário:	CPF/CNPJ:	Fone: ()	
Responsável pelo uso:	CPF/CNPJ :	Fone: ()	
Existente:		A construir:	Total:
Altura: m	n.º de pav.:	Ocupação do subsolo:	
Uso, divisão e descrição:		Carga Incêndio(MJ/m²):	
2. ELEMENTOSESTRUTURAIIS			
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):			
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):			
3. FORMADEAPRESENTAÇÃO		Protocolo (uso do CBMMG)	
Projeto Técnico Simplificado			
4. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO			
Iluminação de Emergência		Sinalização de Emergência	
Controle de materiais de acabamento		Extintores	
Saídas de Emergência		Outros	
5. RISCOSESPECIAIS			
Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis		Fogos de artifício	
Gás Liquefeito de Petróleo		Vaso sob pressão(caldeira)	
Armazenamento de produtos perigosos		Outros(especificar)	
 Ass: Proprietário ou Responsável pelo uso		 Ass: Vistoriador do Corpo de Bombeiros	

Fonte: Disponível em: <http://www.bombeiros.mg.gov.br/download-de-formularios.html>, acesso em 30/09/2018

F.2 – FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARAPTS (VERSO)

VISTORIAS (Preencher somente quando aprovado em vistoria)	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	
Protocolon.º _____ data ____/____/____	Atendente _____
Vistoriador _____	data ____/____/____
Parecer _____	

Fonte: Disponível em: <http://www.bombeiros.mg.gov.br/download-de-formularios.html>, acesso em 30/09/2018.